# A História no Diário Oficial

## Governo Alacid Nunes (1966/1971)
## TRAIÇÃO E SURPRESA: UM CRIME DE HOMICÍDIO

Um ato hostil de uma pessoa contra a outra pode ser praticado à traição? Não!
Que pertinência teria essa pergunta (e a resposta) com algum documento publicado no Diário Oficial?
A rigor, nenhum – se não fosse o pressuposto de um acórdão do Tribunal de Justiça em um processo julgado pela Segunda Câmara Penal, publicado na edição de 3 de janeiro de 1969, no Diário da Justiça.
Os desembargadores aprovaram por unanimidade o relatório do desembargador Manoel Cacella Alves, que propôs dar provimento ao recurso pronunciando José Raimundo de Oliveira Guimarães, incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal (crime de homicídio qualificado), que recorreu de decisão de juiz da primeira instância. Ele havia sido denunciado pela Promotoria "porque produziu ferimento a bala e lesões corporais em Adalberto Barroso de Brito Pereira, que lhe causaram a morte", crime ocorrido em 29 de outubro de 1965, em Icoaraci.
Nos autos, o promotor "refutou a pretensão do acusado de justificar seu ato como legitima defesa própria e da honra da uma filha" – a vítima teria manchado "a honra e a boa fama" da moça.
A defesa do homicida narrou nos autos que ao se defrontar com Adalberto, "perigoso inimigo", José Raimundo "não teve outra alternativa senão a de revidar a agressão iminente, na medida das suas possibilidades, procedimento esse em legitima defesa e da honra de sua filha".
No pedido de reforma da decisão, o réu alegou três motivos para o recurso. 1- A classificação do crime (homicídio). 2- O reconhecimento da legítima defesa. 3- A legítima defesa putativa".
Relatou o desembargador Cacella Alves, baseado nos autos, que o crime - não teve testemunha ocular - "não foi presenciado por nenhuma das pessoas inquiridas na instrução criminal". E o juiz da primeira instância pronunciou o recorrente pelo "crime de homicídio qualificado, sujeitando-o à mais grave, em vez de homicídio simples, como fora classificado pela denúncia". Ao cabo, o réu recorreu contra a "qualificativa" de traição".
Na ementa, o relator disse: "Entre pessoas inimigas não pode o ato hostil de uma contra a outra ser praticado à traição". E acrescenta que "a qualificativa do crime – à traição - difere da surpresa, prevista na legislação anterior, e que consiste na atitude do agente, ocultada sob a mostrança de amizade, contra o ofendido, que não pode suspeitar do ato agressivo". E, finalmente, sentencia: "A ação do agente (o réu) não pode ser praticada ao mesmo tempo em legítima defesa própria e como defesa putativa. Os elementos integrantes dessa dirimente divergem fundamentalmente.

**Nélio Palheta - *Jornalista***

**** Por problemas técnicos, esta coluna deixou de ser publicada na segunda-feira, dia 08/05.***

## Agenda Cultural
Programe-se!

### CINEMA

**Com os Punhos Cerrados**

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R$12 (aceita-se meia)

**Dia 10/05 (quarta) - 18h**

### CINEMA

**Paterson**

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R$12 (aceita-se meia)

**Dia 10/05 (quarta) - 20h**


**VENDA DE EXEMPLAR**
- Avulso R$ 2,00
- Atrasado R$ 3,00

**ASSINATURA / RECLAMAÇÃO**
91 4009-7810 / 4009-7818

**ASSINATURA SEMESTRAL**
- Capital R$ 200,00
- Outras cidades R$ 350,00

**ASSINATURA ANUAL**
- Capital R$ 400,00
- Outras cidades R$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

**PUBLICAÇÕES**
91 4009-7810
4009-7819
- cm x coluna (8cm) R$ 65,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**ORÇAMENTO GRÁFICO**
91 4009-7810
4009-7817

SAC
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
sac@ioe.pa.gov.br | 4009.7818

**ENVIO DE CONTEÚDOS**

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site **www.ioe.pa.gov.br**

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**
- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.